



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.789 DE 31 DE MARÇO DE 1992

"Dispõe sobre a majoração de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, cria cargos e dá outras providências."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 25% (vinte e cinco por cento) os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, autárquicos e fundacionais, a partir de 1º de março de 1992.

Art. 2º - No mesmo percentual a que se refere o artigo anterior serão elevados os proventos e pensões dos inativos.

Art. 3º - Ficam criados os seguintes cargos de carreira e de provimento efetivo:

Nº de cargos	Denominação	Referência	Tabela
02	Técnico de Prótese Dentária	01	III

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias relativas a Pessoal, constantes do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1992.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 31 de março de 1992.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL